



## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO – AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE ARQUITETO EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DA DIVISÃO DE OBRAS

Entre:

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

e

**Fernando Rodrigues Antunes** com o contribuinte nº 197700276, com sede em Rua do Porto, 1.º andar, sala 3, neste ato representada por Fernando Rodrigues Antunes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1.O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços para exercício de funções de arquitecto exclusivamente no âmbito da Divisão de Obras; conforme a especificação das tarefas a seguir discriminadas:

- Elaboração de estudos e projetos no âmbito da arquitetura: urbanização e edificação, contendo: enquadramento urbanístico; peças desenhadas à escala para execução da obra; elaboração de medições e orçamentos;
- Tipo de Projetos: espaço público e acessibilidades; elaboração de projetos de arquitetura para pequenos edifícios, reconversões e ampliações até ao limite da área legalmente permitida, bem como em obras de conservação e restauro (edifícios públicos), desenvolvidos ao nível do programa base e estudo prévio;
- Apoiar em sessões de esclarecimento sobre o conteúdo dos projetos a executar;
- Apoiar em tarefas atribuídas superiormente no âmbito das atribuições e competências desenvolvidas pela Divisão de Obras.

### Cláusula 2.ª

#### Preço base

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €58.140,00 (cinquenta e oito mil cento e quarenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência e execução do contrato**

A prestação dos serviços, a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ter início a partir de 02/01/2017 e é válido até 31 de Dezembro de 2019.

### **Secção II**

#### **Obrigações contratuais**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações da primeira outorgante**

Pela aquisição do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) É de responsabilidade única do prestador de serviços a execução dos serviços descritos no objeto do contrato, bem como a compatibilização de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, garantido a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades sempre que o exijam; e demais funções a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais.
- b) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.
- c) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam essenciais e adequados à prestação do serviço, bem como a estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Local da prestação serviço objeto do contrato**

1. O prestador de serviços deverá desenvolver as tarefas que estão a seu cargo junto dos serviços da Divisão de Obras, salvo se não for determinada disposição diferente, relativamente ao local e modo de execução da prestação de serviços.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

**Cláusula 12.ª**

**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

**Cláusula 13.ª**

**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

**Cláusula 14.ª**

**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

**Cláusula 15.ª**

**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusulas 16.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Cláusulas 17.ª**

**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 18.ª**

**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 06-10-2016 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de ....., da Sra. Presidente da Câmara Municipal.

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho .....
  4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €58.140,00 (cinquenta e oito mil cento e quarenta euros),
  5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220 e compromisso n.º 1569/2016 do orçamento de 2016.
  6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
  7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
  8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 29 de novembro de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

\_\_\_\_\_

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

Fernando Rodrigues Antunes

\_\_\_\_\_

(Representante legal)